



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

1º PARCEIRO

Nome: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Natureza Jurídica: Autarquia Federal, em regime especial vinculada ao Ministério da Educação
CNPJ n.º : 17.220.203/0001-96

Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

Representante Legal: Flávio Antônio dos Santos

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º: [REDACTED]

Órgão expedidor: PC/MG

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Diretor Geral

Ato de Nomeação: Portaria nº 1735, de 11/10/2019, publicada no DOU nº 200, de 15/10/2019

Doravante denominado **CEFET-MG**

2º PARCEIRO

Instituição: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO**

Natureza Jurídica: Autarquia especial

CNPJ n.º 63.025.530/00051-73

Endereço: Av. Trabalhador São-carlense, 400, Pq. Arnold Schimdt

Cidade São Carlos UF: SP CEP: 13.566-590

Representante legal: Prof. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor

Identidade n.º: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante denominado **ICMC/USP**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto denominado **“Recicle++ - Software para coleta de recicláveis com rotas otimizadas”**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando uma ação conjunta do CEFET-MG com o ICMC/USP para a inclusão de rotas otimizadas no aplicativo Recicle+ desenvolvido pelo CEFET-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as **Instituições** executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo CEFET-MG nos termos da alínea a, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.



2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I e referido plano de trabalho (Anexo I):

3.1.1. Do CEFET/MG:

- a) Já indicar como Coordenador, o **Prof. Alisson Marques da Silva**, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

3.1.2. Do ICMC/USP:

- a) Já indicar como Coordenadora, a **Profª Drª Maristela Oliveira dos Santos**, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes, observando o contido no Plano de Trabalho anexo.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação, caso haja.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada Instituição.**

5.4. O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



5.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema de acompanhamento pelo CEFET-MG.**

5.9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

5.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

5.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.



5.13. CEFET-MG poderá outorgar poderes ao ICMC/USP para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.



7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.



7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “projeto Recycle++ - Software para coleta de recicláveis com rotas otimizadas” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.



8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;



e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Aos coordenadores indicados pelos competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O coordenador do projeto indicado pelo  CEFET-MG anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 24 (vinte e  quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Caso haja interesse na manutenção do projeto, aditivos deverão ser formalizados até alcançar o período máximo de 5 (cinco) anos. Após este período, novo convênio deverá ser firmado.

10.2. Este Acordo de Parceria poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor responsável ou COMISSÃO DA CEFET:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



12.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de



propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I poderá ser efetuado pela USP no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada por ICMC/USP no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

CEFET/MG:

Instituição: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS- CEFET/MG**

Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte- Bairro Nova Suíça UF: MG

CEP: 30.421-169

Contato: Prof. Alisson Marques da Silva

Email: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

ICMC/USP:

Instituição: **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO**

CNPJ n.º 63.025.530/00051-73

Endereço: Av. Trabalhador São-carlense, 400, Pq. Arnold Schimdt

Cidade São Carlos - Centro

UF: SP

CEP: 13.566-590

Contato: Profª Maristela Oliveira dos Santos

Email: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]



15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

15.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.



E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em assinatura certificada digital, para que produza entre si os efeitos legais.

São Paulo, SP, dia de mês de ano.



Centro Federal De Educação Tecnológica De Minas Gerais
Diretor Geral
Flavio Antônio dos Santos



Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação
Diretor
André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho

vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
São Paulo, 18 de abril de 2023.
Magda de Oliveira Vieira
Coordenador Técnico
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 18/04/2023
Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA para compor Grupo de Estudos sobre a Carreira Docente e Regimes Previdenciários Docentes, com o objetivo de elaborar propostas fundamentadas que possam contribuir para a reestruturação da Carreira Docente; Proc. USP 22.1.15831.1.2.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Retificação do DOE de 07/03/2023 - Na Resolução CoPGr 8374/2023, leia-se o item II - Taxas, corretamente: "II.2 A CPG poderá autorizar, em casos excepcionais, a isenção total ou parcial da taxa estipulada para matrícula de aluno especial."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.170, DE 12 DE ABRIL DE 2023
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de de Engenharia de Produção será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09 às 16h do dia 14 de junho de 2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspeno(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretária do Departamento ou através do e-mail marolivi@usp.br, no prazo de 02 a 11 de maio de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 15 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16 a 25 de maio de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 26 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 05 de junho de 2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretária do Departamento de Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia 14 de junho de 2023, às 8h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

RENOVA CONSTRUTORA LTDA - ME. Processo: 22.1.01597.03.9 - NFS-e 263 e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Processo: 21.1.02594.01.6 - NFS-e 2074816. Processo: 21.1.00321.03.9

Sistema de convênios (Convênio): 1012871

Sistema de convênios (Aditivo): 1015224

Convênio para cooperação em pesquisa que celebram entre si a EP/USP; a Shell Brasil Petróleo Ltda; a FAPESP; e a FUSP
Projeto: RCG21 - Centro de pesquisa para Inovação em Gas de Efeito estufa

Termo Aditivo 1: Alteração de valor

Data da assinatura: 29.03.2023

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Processo: 23.1.00017.03.0 - NFS-e 36990.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Proceso: 23.1.30.3.6 - NFS-e: 191893 / 191894 / 079250.

PROCESSO: 21.1.00061.03.7

Nº Sistema de Convênios USP: 1012768

Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP - Unidade EMBRAPII (UE POLI USP - TecnoGreen), TUPY S/A; e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Projeto: Desenvolvimento de processo hidrometalúrgico para reciclagem de baterias de ion-lítio

Termo Aditivo Nº 1015766: Prorrogação do prazo de vigência

Data de assinatura: 18-04-2023

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU
 Extrato de Convênio
Convênio que celebram entre si a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com interveniência da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Especialização, na área de Endodontia (edição 23.005). Processo 23.1.257.25.1 - Vigência: a partir da data da assinatura, até 120 dias após o término do curso. Convênio USP 1015670. Data e assinaturas: 10.02.2023. Marília Afonso Rabelo Buzalaf - Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, Daniela Gamba Garib – Diretora Presidente da FUNBEO, Marli Quadros Leite - Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
 Extrato de Convênio
Convênio que celebram entre si a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com interveniência da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Especialização, intitulado "Motricidade Orofacial: interfaces entre fonoaudiologia e odontologia" (edição 23.002). Processo 23.1.280.25.3 - Vigência: a partir da data da assinatura, até 120 dias após o término do curso. Convênio USP 1015683. Data e assinaturas: 12.02.2023. Marília Afonso Rabelo Buzalaf - Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, Daniela Gamba Garib – Diretora Presidente da FUNBEO, Marli Quadros Leite - Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
COMUNICADO
Abertura de Processo Seletivo de Ingresso ao Programa de Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana
O Programa de Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana do Instituto de Biociências da USP, que tem conceito 4 na CAPES, está oferecendo 5 vagas. O objetivo do curso é a formação de profissional especializado para atuar em equipe multiprofissional de aconselhamento genético. Espera-se, por meio do Mestrado Profissional, formar indivíduo capaz de executar aconselhamento genético, realizar a interpretação de resultados de exames genéticos e analisar dados genômicos, além de ser capaz de interagir com outros profissionais da área da saúde em equipes multiprofissionais. Espera-se formar profissional ético, solidário e com elevada capacidade de comunicação com os públicos leigo e especializado. Para adquirir essas habilidades, uma fração do curso corresponde a estágios de prática em serviço de aconselhamento genético, fundamental como complemento ao aporte teórico de conhecimentos que advirá das disciplinas teóricas cursadas. As disciplinas do mestrado profissional abordam conteúdos de genética e citogenética humana, genética molecular, fundamentos da estatística e da bioinformática aplicados à genética, assim como de ética em genética. Espera-se que o curso proporcione ambiente apropriado para a abordagem das questões éticas relacionadas ao aconselhamento genético e ao desenvolvimento acelerado de novas tecnologias advindas de estudos genômicos.
LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpg@ib.usp.br com os documentos necessários em formato PDF.A inscrição só será efetivada caso esteja completa e o candidato receba uma mensagem acusando o recebimento da documentação completa. A inscrição deverá ser enviada no período de 02/05 até as 18 horas do dia 16/06/2023 para o endereço eletrônico indicado.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
A inscrição será realizada mediante a apresentação do requerimento padrão disponível em (http://www.pos.ib.usp.br/ingresso/instrcoes-gerais.html) assinado e arquivo PDF dos seguintes documentos:
- RG (ou passaporte, se estrangeiro);
- CPF;

- Diploma de Bacharelado ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou comprovante de que esteja cursando o último semestre do curso de graduação;

- Histórico escolar da graduação;

- Currículo Lattes;

-Certificado de proficiência em língua inglesa que conste na lista do item 2.

Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo estipulado.

PROCESSO SELETIVO E PROVAS:

Os candidatos ao curso de Mestrado Profissional serão submetidos à avaliação de aptidão científica e arguição do currículo/histórico escolar.

1) A prova de avaliação de aptidão científica é uma prova escrita que visa avaliar o candidato quanto a conhecimentos básicos de Genética, Biologia Celular e Molecular, assim como articulação intelectual e expressão escrita de seu raciocínio. Consta de questões baseadas em textos nas áreas de Genética, Biologia Celular e Molecular. A critério da Comissão Coordenadora do Programa (CCP), a mesma prova poderá também ser aplicada em língua inglesa para candidatos estrangeiros.

O programa e a relação dos textos selecionados como bibliografia de apoio à prova estão discriminados abaixo.

A prova terá a duração máxima de quatro horas.

O candidato que obtiver no mínimo nota 7 (sete) será aprovado na prova de avaliação de aptidão científica e terá direito ao "Certificado de Aptidão Científica" para fins de ingresso no Programa, com validade de dois anos. O ingresso ocorrerá conforme número de vagas ofertadas e ordenação pela nota.

2) Proficiência em língua inglesa

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, um dos seguintes certificados com a pontuação mínima abaixo:

a) TOEFL (IBT) (62), TOEFL (Computer-based) (177), TOEFL (Paper-based) (500), TOEFL ITP (500), TOEIC (600), IELTS (5,0), ESLAT (5,0), FCE – (First Certificate in English, Cambridge), CAE – (Certificate in Advanced English, Cambridge), CPE (Certificate of Proficiency in English, Cambridge), Certificado de proficiência do Centro Interdepartamental de Línguas-FFLCH/USP (6,0), União Cultural Brasil – Estados Unidos (60%), Versátil Idiomas (60%). Serão aceitos também certificados de proficiência emitidos anteriormente pela Comissão de Seleção do Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana.

Não há prazo de validade para os certificados que comprovam a proficiência em língua inglesa.

A prova de arguição do currículo só será aplicada ao(s) candidato(s) aprovados na avaliação de aptidão científica (nota mínima 7,0) e versará sobre o histórico escolar e atividades extracurriculares, com duração máxima de uma hora; serão aprovados os candidatos com nota mínima 7,0 (sete).

Os candidatos serão considerados aprovados no processo seletivo se obtiverem nota mínima 7 (sete) em cada uma das provas. Os candidatos serão classificados pela nota final e os cinco primeiros colocados serão convocados para matrícula. Em caso de desistência de algum dos candidatos aprovados com direito a matrícula, o candidato subsequente na lista de aprovados poderá ser convocado.

As provas ocorrerão no dia 05/07/2022 (quarta-feira) - Avaliação de Aptidão Científica e 14/07/2022 (sexta-feira) – Arguição de currículo, com horário a combinar. As etapas do processo seletivo serão presenciais.

PROGRAMA DO EXAME:

Biologia Molecular: Estrutura da molécula de DNA; replicação do DNA; transcrição; código genético; tradução.
Biologia Celular: O núcleo interfásico: envoltório nuclear, organização da cromatina, núcleolo; a célula em divisão: ciclo celular e mitose; meiose e as bases citológicas da hereditariedade; gametogênese; diferenciação celular; comunidades celulares: tecidos, células-tronco e câncer.

Genética: Princípios básicos da herança; base cromossômica da hereditariedade; segregação independente; determinação do sexo; interação gênica; mutação gênica; mutação cromossômica; Genética Humana: Princípios básicos da herança aplicados à genética humana: padrões de herança das doenças genéticas, mendelianos e atípicos; princípios da citogenética clínica e da análise genômica; bases moleculares, bioquímicas e celulares das doenças genéticas.

A BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA PREPARAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO CIENTÍFICA É:

Thompson & Thompson Genética Médica - Nussbaum, R., McInnes, R., Willard, H. 8a edição - Rio de Janeiro: Editora GEN - Guanabara Koogan, 2016. ISBN 978853266269.

Introdução à Genética – Griffiths, A.J.F., Wessler SR, Lewontin, R.C., Carroll, S.B. [traduzido por Paulo A. Motta]: 9a edição - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008. ISBN 978-85-277-1497-6 (Capítulos 2, 3, 6, 7, 8, 9, 15, 16).

Zatz, M. Genética: escolhas que nossos avós não faziam. São Paulo: Globo, 2011. ISBN 978-85-250-5034-2.

Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Secretária de Pós-Graduação – IB-USP – Whatsapp Business: (0xx11) 3091-7517 - E-mail: cpg@ib.usp.br - URL: http://mpag.ib.usp.br/.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Extrato de Termo de Convênio
Nº processo: 22.1.725.55.6. Nº convênio: 1015049. Participes: ICMC-USP Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Objeto: desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Aumento da Rentabilidade do Pós-Vendas da Volkswagen Caminhões e Ônibus". Data da assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 09/06/2027.

Extrato de Termo Aditivo

Nº processo: 2020.1.405.55.0. Nº convênio: 45984. Participipes: ICMC-USP e Câmara dos Deputados. Objeto: Aditivo 5 – Alteração de vigência e de recursos financeiros. Vigência ajustada: 14/09/2020 a 28/07/2024.

Extrato de Termo de Convênio

Nº processo: 22.1.764.55.1. Nº convênio: 1015092. Participes: ICMC-USP e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG. Objeto: desenvolver o projeto denominado "Recicle++ - Software para coleta de recicláveis com rotas otimizadas". Data da assinatura: 18/04/2023. Vigência: 18/04/2023 – 17/04/2025.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

PORTARIA IFSC-13/2023
Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á em uma única fase, no dia 18.05.2023, das 09h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos(as) alunos(as) que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O(a) eleitor(a) poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação no respectivo Colegiado.

Artigo 5º - Cessarà o mandato o(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 08.05.2023, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo(a) próprio(a) candidato(a) através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 09.05.2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br, até às 16h do dia 12.05.2023. A decisão será divulgada na página do IFSC no dia 15.05.2023.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19.05.2023, até às 12h.

Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 11 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 24.05.2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 18/04/2023.

Processo nº 2023.1.00240.76.6

Objeto: Aquisição de kit de purificação de DNA para pesquisa

Recurso/Convênio: Sistema de Convênio nº 1014231 - Acordo de Concessão entre International Centre for Antimicrobial Resistance Solutions – ICARS, Dinamarca e a USP/IFSC para execução do projeto intitulado “Estratégias de intervenção da microbiota que limitam a seleção e a transmissão de resistência a antibióticos no domínio da saúde única (MISTAR)”

Unidade Interessada: INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
Ratifico o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, anexo ao processo em epígrafe, de acordo com Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinando com art. 1º, inciso I, alínea “g” da Portaria GR nº 6.561 de 16/06/2014 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do docente que assina a mesma. Autorizo a despesa.

Contratada: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PROD BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 63.067.904/0005-88